

Pregão Eletrônico

Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

PROCESSO CJF – SEI N. 0005212-75.2019.4.90.8000
PREGÃO ELETRÔNICO N. 22/2019

ZIVA TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA, empresa de direito privado, devidamente inscrita no CMPJ/MF sob o número 05.816.526/0004-00, estabelecida a Rod. Governador Mário Covas, nº 0 – Sala 56 – KM 290 – CEP: 29147-030 – Serra do Anil – Cariacica - ES, por seus representantes que esta subscrevem, vem, respeitosa e tempestivamente à presença de V.Sa., com fulcro no Artigo 5º da Constituição Federal, incisos LIV, LV e XXXIV, Artigo 109 e seguintes da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e item XII do instrumento convocatório, apresentar memoriais de RECURSO ADMINISTRATIVO Contra decisão proferida que decretou vencedora a empresa ARCADE INFORMÁTICA, de sorte a demonstrar a impropriedade da respeitosa decisão proferida pelo Ilmo. Pregoeiro, o que faz pelas razões de fato a seguir expostas:

I. DOS FATOS

Trata-se do procedimento de Licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO, para contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de sistema de segurança eletrônica incluindo Circuito Fechado de Televisão (CFTV) e Sistema de controle de Acesso (SCA).

II DAS RAZÕES DO PRESENTE RECURSO

II.a. Do Princípio da vinculação ao instrumento convocatório

Todo procedimento licitatório deve estar em consonância com os princípios norteadores da administração pública, sob pena de tornar-se totalmente nulo.

Um desses princípios é o da VINCULAÇÃO AO EDITAL que nada mais é do que faceta dos princípios da LEGALIDADE e da MORALIDADE. Assim a empresa ora respondente por força desses princípios administrativos não está obrigada a ofertar produtos de acordo com o entendimento da empresa recorrente, mas sim de acordo com o previsto no edital.

Dispõe o artigo 3º do Estatuto da licitação:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

A empresa ora recorrida, desde o início do certame, cumpriu todo o exigido no instrumento convocatório, ao contrário da empresa vencedora do certame que não atendeu o exigido no edital.

A vinculação ao edital é princípio básico de toda Licitação. A Administração deverá invalidá-lo e reabri-lo em novos moldes caso verifique sua inviabilidade no decorrer da Licitação, possibilitando os licitantes adequarem suas propostas, se for o caso.

Além do importante do princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, o artigo 3º da Lei 8.666/93 determina que a escolha da proposta será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, da Publicidade, da Probidade Administrativa, do Julgamento Objetivo e dos que lhes são correlatos.

Dispõe o artigo 3º do Estatuto da licitação:

“A licitação tem como escopo a garantia da observância do Princípio da Isonomia, consagrado no art. 5º, caput, da Constituição Federal, pelo qual “todos são iguais perante a lei” e a escolher a proposta mais vantajosa para a Administração, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos os interessados.”

A decisão do pregoeiro que determinou vencedora a empresa ARCADE INFORMÁTICA, pelos argumentos expostos fere ainda, de morte, o princípio da moralidade, que corresponde a um conjunto de regras retiradas da disciplina interna da administração nas suas várias formas de atuação. Assim, a administração pública ao atuar não deve limitar-se apenas e tão somente a Lei, mas sim observar elementos éticos, como honestidade, boa-fé e a lealdade, que condizem com a boa administração.

Helly Lopes Meirelles, apoiado em Murice Hauriou, explica:

“Que o agente administrativo, como ser humano dotado da capacidade de atuar, deve, necessariamente, distinguir o bem do mal, o honesto do desonesto. E ao atuar não poderá desprezar o elemento ético de sua conduta. Assim, não terá que decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas também entre o honesto e o desonesto”.

II.b. Da proposta da empresa vencedora do certame e não atendimento ao instrumento convocatório

Como já narrado, a proposta vencedora do certame não atende o que é exigido em edital, devendo esta ser, portanto, desclassificada.

A solução ofertada pela empresa ARCADE INFORMÁTICA não está em conformidade com o exigido no instrumento convocatório, contrariando, assim, os princípios basilares da licitação e administração pública.

Vejamos:

ITEM 1.6 SOFTWARE DE GERENCIAMENTO CAMERAS:

Neste item o edital preve:

"1.3 Deverá ser compatível com o Sistema de Controle de Acesso - SCA do CJF, através do protocolo ONVIF e ONVIF Profile S";

Para atendimento ao referido item a licitante apresentou o seguinte documento encontrado no link: www.ahicARRIER.ru/2091/download

Ocorre que neste documento não se fala em COMPATIBILIDADE COM O SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSO, e Sim compatibilidade com protocolo de "CAMERAS", não atendendo, assim o exigido.

ITEM 2.8 DO EDITAL:

No referido item o edital prevê que os equipamentos devem suportar aplicativos gratuitos para dispositivos móveis baseados em sistema operacional Android e iOS;

Para atendimento a este item a vencedora do certame apresenta:

- Através do uso de streams RTSP fornecidos pelo VMS, qualquer app pode ser utilizado para a visualização das imagens, conforme pag. 88 do manual "1073146B UltraView, Security Center 5.0 SP1 Administrator Manual"

Ocorre que não é possível localizar a informação de "APP PRÓPRIO" no caso de utilizar APP de terceiros, não é possível verificar se este terá a capacidade de comportar todas as câmeras do CJF, não atendendo, portanto o exigido no instrumento convocatório.

ITEM 3.1 DO EDITAL:

No referido item 3.1 o edital prevê que o equipamento ofertado deverá permitir a execução a partir de qualquer máquina na qual esteja instalado o módulo de Gerenciamento de Administração de Servidores. Se vários servidores de serviços estiverem instalados, o usuário deverá ser capaz de fazer o logon em qualquer um deles;

Para atendimento ao referido item a empresa vencedora do certame apresenta documento Ponfac Web.pdf. Porém referido documento não é encontrado nos anexos enviados de 1 a 8, não atendendo, portanto, o exigido em edital.

ITEM 1.7 DO EDITAL:

No referido item 1.7 o edital prevê que os equipamentos deverão enviar pacotes IP através de Rede Local (LAN – Local Area Network) ou Rede de Longa Distância (WAN – Wide Area Network) para manter canais de comunicação abertos permitindo que estações de trabalho e servidores de gravação fiquem alojadas em diferentes locais, incluindo configurações multi-local, sendo capaz de dar suporte a todo o sistema do CJF em ambientes diferentes; Em resposta ao referido item, a empresa vencedora do certame apresenta resposta Conforme manual "1073138B UltraView OS Network Configuration Reference Manual", "Ultraview Security Center.pdf" e "Ultraview Enterprise Video Platform.pdf"

No entanto, o manual que foi enviado pela licitante não possível ser baixado! A ora recorrente tentou inclusive baixar o manual diretamente da internet, entretanto nem mesmo assim é possível acessar dando informação de "pagina não encontrada" (código 404), impossibilitando, assim, o confronto das informações do site com o manual enviado pela licitante. Existem vários pontos que foram respondidos com base no manual enviado pela licitante. segue print das telas do dia 21,22 e 26 do link para baixar o manual do software:

https://fr.firesecurityproducts.com/fr/Mailing%202017/Lenel_UltraViewc2.pdf5_0/notes/do

III. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer seja julgado PROCEDENTE O PRESENTE RECURSO ADMINISTRATIVO, revogando-se a decisão que declarou a empresa ARCADE INFORMATICA vencedora do certame.

Caso esse não seja o entendimento de Vossa Senhoria, entendendo pela manutenção da r. decisão, REQUER seja encaminhado o presente recurso à autoridade superior competente, nos termos artigo 11, inciso VII, do Decreto 5.450/2005.

Termos em que,
Pede Deferimento.

São Paulo, 26 de novembro de 2019

Ziva Tecnologia e Soluções Ltda.
CNPJ 05.816.526/0004-00
José Cunha Júnior
Diretor Comercial

Fechar

